



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 046345/2022 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, **PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO**, na qualidade de Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 21 de Fevereiro de 2022, publicado na Edição Extra nº 13-A do DODF, de 21 de fevereiro de 2022, pg. 01, com competência estabelecida na Portaria nº 300, de 14 de abril, publicado na Edição nº 73 do DODF, de 19 de abril de 2022 pg. 07, e a empresa **ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.747.677/0001-81, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra 02 Lote 15 a 35, Brasília /DF, CEP:70.632-200, Telefone: (61) 3361-3555 E-mail: supervisao@esterilize.com.br ; neste ato representada por **EDELÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO**, portador do RG nº 07208414-61/SSP/BA e CPF nº 807.994.345-15, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 283/2021 – SES/DF( 80673993), Proposta da empresa **(83260536)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de **REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº283/2021 – SES/DF( 80673993), Proposta da empresa **(83260536)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus apêndices, a saber:

DESCRIÇÃO				UNIDADE	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de <b>REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS</b> , para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, em cumprimento a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em substituição ao contrato nº 68/2018 - SES/DF vigente até 26/06/2020.				UN	
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	*****	14273	Afastador Urológico Termossensível		480
2	*****	14273	Eletrodo de Agulha de Eletroneuromiografia		48
3	*****	14273	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia - kit baraka)		1.668
4	*****	14273	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica		2.640
5	*****	14273	Bisturi elétrico bipolar (pinça reta ou baioneta e cabo)		4.680
6	*****	14273	Bisturi elétrico monopolar (cabo/caneta/ponta)		36.216

7	*****	14273	Cânula de aspiração manual intra-uterina	4.560
8	*****	14273	Cânula femural aramada	540
9	*****	14273	Cânula venosa aramada	120
10	*****	14273	Cascata do circuito do respirador mecânico	3.528
11	*****	14273	Cascata do circuito ventilatório	180
12	*****	14273	Circuito p/ CPAP nasal termossensível	2.928
13	*****	14273	Circuito p/ óxido nítrico	72
14	*****	14273	Circuito de respiradores mecânicos	14.088
15	*****	14273	Conectores termossensíveis	9.960
16	*****	14273	Dilatadores urológicos termossensíveis	708
17	*****	14273	Espaçadores universais de aerossol	14.292
18	*****	14273	Espéculo revestido para uso oncológico	336
19	*****	14273	Introdutor para guia 0,14 e 0,35	468
20	*****	14273	Kit Baraca	1.800
21	*****	14273	Kit máscara de Venturi	17.676
22	*****	14273	Kit retina termossensível contendo mangueiras de aspiração	576
23	*****	14273	kit de aspiração manual intra-uterina completo	2.844
24	*****	14273	Macronebulizador (copo)	408
25	*****	14273	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	924
26	*****	14273	Máscaras de anestesia: de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú	40.320
27	*****	14273	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	61.860
28	*****	14273	Ótica de artroscopia	96
29	*****	14273	Óticas de vídeo laparoscopia	168
30	*****	14273	Pêra para aspiração cirúrgica	336
31	*****	14273	Prongas com conexão	6.504
32	*****	14273	Pulmão teste	216
33	*****	14273	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	10.932
34	*****	14273	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório	2.592
35	*****	14273	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	1.176
36	*****	14273	Traquéia de silicone grande	5.196
37	*****	14273	Traquéia de silicone média	4.512
38	*****	14273	Traquéia de silicone pequena	2.304
39	*****	14273	Traquéia plástica grande	2.952
40	*****	14273	Traquéia plástica pequena	1.860
41	*****	14273	Válvula hemostática	108
42	*****	14273	Umificador de oxigênio	33.480
43	*****	14273	Vacuômetro	2.172

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, o Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

#### 4.2. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.2.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.2.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.2.2.1. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas neste Contrato, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.2.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.2.4.1. Será recebido o serviço:

4.2.4.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.4.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2.4.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

4.2.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.5. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.2.6. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 4.3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 4.3.1. DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO

4.3.1.1. Deverão ser utilizados processos físico-químicos na esterilização dos materiais termossensíveis, podendo ser esterilizados por vapor de baixa temperatura de formaldeído gasoso, esterilização por óxido de etileno, por plasma de peróxido de hidrogênio, por vapor de peróxido de hidrogênio e por raio gama cobalto;

4.3.1.2. Será aplicado o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

4.3.1.3. Em caso de esterilização por Vapor de Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso (VBTF) deverá monitorizar e registrar rotineiramente os parâmetros físicos do processo de esterilização, tais como tempo, temperatura, umidade e concentração de esterilizante gasoso. Deverão ser utilizados indicadores químicos internos e externos, onde os externos deverão ser utilizados em todos os pacotes, exceto se o interno estiver visível. Deverá apresentar indicador químico que verifique a penetração do formaldeído nos produtos tubulares. Deverá utilizar indicadores biológicos adequados para a monitorização do processo e deverá assegurar que o artigo esterilizado esteja livre de resíduo químico de formaldeído;

4.3.1.4. Em caso de esterilização por Peróxido de Hidrogênio (plasma ou vapor), deverá utilizar invólucros compatíveis com o método, e monitorar o processo de esterilização por meio de indicadores físicos (emitidos a cada ciclo), indicadores químicos (Classes I e IV) e biológicos. As cargas só deverão ser liberadas após resultado negativo do indicador Biológico;

4.3.1.5. Sempre que ocorrerem mudanças nas condições do ciclo, alterações nas instalações, manutenção preventiva e/ou corretiva, mudanças do produto de esterilização ou utilização de novos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará laudos do monitoramento do processo de esterilização empregando o indicador biológico e, obrigatoriamente, fornecer relatório de controle bacteriológico por lote, indicador químico multiparamétrico (temperatura, concentração, tempo de exposição e umidade);

4.3.1.6. Caso a CONTRATADA ofereça esterilização por Óxido de Etileno, deverá realizar a aeração forçada em câmara, completada com aeração natural em sistema de pressão negativa com no mínimo 25 trocas de ar por hora na sala, conforme normas brasileiras vigentes e suas atualizações. A contratada deverá devolver os artigos para saúde no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**;

4.3.1.7. Após esterilização de cada lote de PPS, a CONTRATADA deverá retirar o pacote teste, e este conter indicadores biológicos e integrador químico multiparamétrico, apresentando laudo mensal dos testes de esterilização dos produtos, análise de toxinas e agente pirogênico, efetuados por laboratório habilitado oficialmente, encaminhando relatório mensal dos testes citados;

- 4.3.1.8. Testes de cromatografia em fase gasosa que comprovem ausência de toxicidade para resíduo do gás óxido de etileno, etilenoglicol e etilenocloridrina deverão ser apresentados mensalmente por laboratório habilitado, caso seja o óxido de etileno o método de esterilização;
- 4.3.1.9. Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após confirmação de resultado negativo do teste biológico e integrador químico;
- 4.3.1.10. Será realizada a inspeção metuculosa com auxílio de lupas ou microscópicos com no mínimo 8x (oito vezes) de aumento, quando à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os produtos deverão estar secos;
- 4.3.1.11. As amostras utilizadas pela CONTRATADA em controle de qualidade e os produtos para saúde considerados "SEM MEIOS DE REPROCESSAMENTO" serão devolvidos não estéreis para a CONTRATANTE, por meio de ofícios específicos que conste as seguintes informações: Hospital de origem, sem meios de reprocessamento, tipo de produto, data do envio data de devolução, descrição detalhada justificando o motivo do produto não ser passível de reprocessamento, sem nenhum ônus para a CONTRANTE;
- 4.3.1.12. A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas;
- 4.3.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues, sendo que os itens extraviados ou danificados pela contratada deverão ser repostos com artigos de igual qualidade, obrigatoriamente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 4.3.1.14. A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na Anvisa. Os produtos para saúde que apresentem conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada;
- 4.3.1.15. O enxágue dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica;
- 4.3.1.16. A CONTRATADA supervisionará, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.
- 4.3.1.17. Caso a CONTRATADA ofereça esterilização por Óxido de Etileno, deverá apresentar:
- 4.3.1.17.1. Indicadores do Controle de Qualidade de processos comprovados por laboratórios credenciados pela ANVISA/MS nos últimos seis meses: Teste de Endotoxina, Teste de Agente Pirogênico, Teste de Esterilidade e Residual, bem como garantir a continuidade do controle durante toda a vigência do contrato, de acordo com a RE 2.606, 11 de agosto de 2006 e a Portaria Interministerial Nº 482, 16 de abril de 1999 e suas atualizações, ABNT NBR/ISO 11135:2018 e suas atualizações;
- 4.3.1.17.2. Apresentar o programa de gerenciamento de resíduos da empresa, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 482, 16 de abril de 1999 e suas atualizações e RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

#### 4.4. DA EMBALAGEM E RASTREABILIDADE

- 4.4.1. As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60 gramas, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54 gramas, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de, no mínimo 6 milímetros e espaço para abertura de 3 centímetros;
- 4.4.2. As embalagens devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de conter indicador em três pontos do papel cirúrgico que possibilite à CONTRANTE a confirmação da realização do processo de esterilização. Quando tratar-se do método de esterilização por plasma ou Vapor de Peróxido de Hidrogênio, deverá ser utilizada embalagem compatível ao método.
- 4.4.3. A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido;
- 4.4.4. A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;
- 4.4.5. Todos os produtos para saúde esterilizados deverão possuir dispositivos que permitam a sua rastreabilidade sendo identificados com o número de reprocessamento realizados, com caneta não tóxica ou dispositivo que permita rastreamento e controle;
- 4.4.6. A CONTRATADA realizará a rastreabilidade individual dos produtos críticos e semicríticos, juntamente com um prontuário de identificação;
- 4.4.7. Serão apresentados todos os procedimentos descritos e protocolos seguidos para o processo. É necessário que seja evidenciado e avaliado todo o processo, permitindo a rastreabilidade dos artigos processados – Roteiro de Inspeção e POP;

#### 4.5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.5.1. Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos pela empresa CONTRATADA, a fim de realizar o recolhimento, limpeza manual complementada por lavagem automatizada, inspeção, preparo, empacotamento, identificação e acondicionamento adequado, esterilização e devolução de produtos para a saúde (semicríticos e críticos), além de preservar sua composição, segurança e qualidade;
- 4.5.2. A CONTRATADA será responsável pela retirada de todos artigos para saúde nas dependências dos CME's e dos Núcleos do SAMU da CONTRANTE, além de proceder a devolução dos mesmos esterilizados, com prazo máximo de **3 (três) dias corridos**;
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá proceder à retirada e devolução dos produtos para saúde em veículos próprios e exclusivos para este fim, que atenda integralmente a Seção XII – Do Transporte, da RDC/ANVISA Nº 15 de 15/03/2012, percorrendo todos os Centros de Material e Esterilização contemplados por este contrato, diariamente, de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em horário diurno das 08h às 12h e 13h às 18h, e aos domingos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.5.4. A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá manter profissional habilitado para a conferência dos produtos, com conhecimento de todos os itens presentes na lista deste Contrato, atestando o quantitativo e a integridade dos produtos enviados;
- 4.5.5. A CONTRATADA deverá transportar os produtos para saúde a serem reprocessados, em recipientes fechados de paredes lisas e rígidas que resistam às ações de punctura, ruptura e permeabilidade. Além disso, devem fornecer à CONTRATANTE sacos plásticos, identificados, para organização dos produtos dentro dos respectivos recipientes;
- 4.5.6. O funcionário da CONTRATADA ao retirar os produtos nos CME's e Unidades de Saúde da CONTRATANTE, deverá apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente;
- 4.5.7. O funcionário responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e ao uso de equipamento de proteção individual;

- 4.5.8. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte dos materiais, de forma a atender integralmente a legislação vigente;
- 4.5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE caixas extras de acondicionamento para guarda dos PPS's que permanecerem nas unidades de saúde;
- 4.5.10. As caixas para o transporte de produtos para saúde devem ser identificadas com cores distintas, para material contaminado e para o material estéril;
- 4.5.11. A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;
- 4.5.12. A CONTRATADA fornecerá impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA e servidor da CONTRANTE no ato da entrega e recebimento dos artigos para saúde, contendo horário, data e assinatura dos responsáveis da unidade requisitante e funcionário da CONTRATADA;
- 4.5.13. As amostras utilizadas pela CONTRATADA em controle de qualidade e os produtos para saúde considerados "SEM MEIOS DE REPROCESSAMENTO" serão devolvidos não estéreis para a CONTRATANTE, por meio de ofícios específicos nos quais constem as seguintes informações: Hospital de origem, tipo de produto, sem meios de reprocessamento, , data do envio data de devolução, descrição detalhada justificando o porquê de o produto não ser passível de reprocessamento, sem nenhum ônus para a CONTRANTE;
- 4.5.14. O funcionário da CONTRATADA ao retirar os produtos nos CME's e Unidades de Saúde da CONTRATANTE, deverá apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente;
- 4.5.15. A CONTRATANTE entregará os produtos para saúde separados em sacos plásticos a serem esterilizados pré-lavados, de acordo com POP e acondicionados em caixas impermeáveis, hermeticamente fechadas, próprias para transporte, fornecidas pela CONTRATADA;
- 4.5.16. A CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com a CONTRATADA, metodologia que possibilite a rastreabilidade dos produtos para saúde, em concordância com a RDC/ANVISA Nº 15 de 15/03/2012 e/ou que a substituí-la por eventual revogação;
- 4.5.17. Todos os serviços a serem prestados e aqui relacionados devem atender, seguir e estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008.

#### 4.6. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 4.6.1. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades;
- 4.6.2. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 4.6.2.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 4.6.2.2. Novos processos de trabalho;
- 4.6.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados, devendo a CONTRATADA registrar:
- 4.6.3.1. Conteúdo programático;
- 4.6.3.2. Critérios de avaliação das necessidades do treinamento;
- 4.6.3.3. Participação e avaliação do treinado;
- 4.6.3.4. Avaliação da eficácia do treinamento.
- 4.6.4. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade as ações de treinamento e capacitação inicial de seus funcionários, referentes às atividades do Contrato;
- 4.6.5. Cabe a CONTRATADA a documentação, através de registro individualizado, de todas as ações de treinamento, capacitação e aprimoramento contínuo de seus funcionários;
- 4.6.6. Cabe à CONTRATADA manter, dispor e apresentar seus funcionários para as ações de capacitação e treinamento citadas acima, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assim como sua adequada substituição durante a prestação do serviço;
- 4.6.7. Apresentar qualificação técnica dos trabalhadores realizada por meio de treinamento específico, documentado, conforme programa mínimo integrante da Portaria Interministerial 482/1999 MS/TEM e a Seção II – Recursos Humanos da RDC/ANVISA Nº 15 de 15/03/2012 caso a CONTRATADA ofereça esterilização por óxido de etileno;
- 4.6.8. Apresentar qualificação técnica dos trabalhadores realizada por meio de treinamento específico, documentado, conforme estabelecido na Seção II – Recursos Humanos da RDC/ANVISA Nº 15 de 15/03/2012 caso a contratada ofereça esterilização por VBTF ou por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio;
- 4.6.9. Apresentar para os Executores do Contrato lista de capacitação de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço hospitalar antes do início das atividades no respectivo endereço de execução, juntamente com o conteúdo apresentado.

#### 4.7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.7.1. A partir do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnico num prazo máximo de **6 (seis) horas**;
- 4.7.3. O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a sábado, incluindo feriados, e aos domingos quando solicitado pela CONTRATANTE, após ordem de serviço.

#### 4.8. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.8.1. É vedada a subcontratação, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais

vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

#### 4.9. DA GARANTIA TÉCNICA

4.9.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato.

#### 4.10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços contratados.

4.10.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### 4.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.11.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.11.1.1. Aceitação provisória.

4.11.1.2. Aceitação definitiva.

#### 4.12. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.12.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.12.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.12.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.12.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

a) Caso haja rejeição de um serviço, não são rejeitados automaticamente todos os outros.

4.12.1.4. **APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

#### 4.13. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.13.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.13.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.13.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.13.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação do serviço;

4.13.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.13.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.13.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.13.4. **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

#### 4.14. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.14.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.14.1.1. Realizar a convocação da CONTRATADA, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.14.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.14.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.14.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.14.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.14.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

#### 4.15. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.15.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

#### 4.16. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituídos para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.16.2. O Gestor responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.16.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.16.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.16.5. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.16.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;

4.16.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.16.8. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.16.9. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.16.10. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.16.11. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.16.12. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.16.13. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.16.14. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.16.15. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.16.16. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

4.16.16.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.16.16.2. Acompanhamento da execução;

4.16.16.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.16.16.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.16.16.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

#### 4.17. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.17.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pela Comissão Executora, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

##### 4.17.2. Comissão Executora

4.17.2.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.17.2.2. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: Verificação mensal dos testes realizados conforme RDC ANVISA Nº 15, de 15 de março de 2012 e verificação de conformidade dos resultados oferecidos se estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários;

b) Constatar a eficácia: Validação dos serviços prestados pela empresa e desempenho dos profissionais envolvidos na coleta e entrega dos materiais;

c) Atestar o retorno de todos os materiais encaminhados a empresa, bem como do seu estado de conservação, no prazo de devolução estabelecido;

- d) Atestar que os valores das notas fiscais dos serviços prestados foram integralmente realizados em suas unidades, comunicando a CONTRATANTE sobre valores cobrados indevidamente por serviços não realizados ou quaisquer outros motivos;
- e) Atestar a segurança na prestação do Serviço;
- f) Realizar em cinco dias úteis o atesto sobre as notas fiscais dos serviços executados em suas unidades e
- g) Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.17.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Executores do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

4.17.2.4. Os Executores titular e substituto serão indicados pelas Diretorias Administrativa responsáveis pelos Núcleos de Material e Esterilização ou pelo chefe superior hierárquico do local de entrega e recebimento dos materiais, quando houver ausência de Diretoria Administrativa no organograma da instituição.

#### 4.17.3. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

4.17.3.1. Entidade: CONTRATADA

4.17.3.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

#### 4.18. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

4.18.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 4.18.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;
- 4.18.1.2. Ofícios;
- 4.18.1.3. Relatórios;
- 4.18.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

#### 4.19. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

4.19.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.19.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.19.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.19.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

<b>INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO (TMA)</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento aos chamados telefônicos e início de atendimento da Ordem de Serviço.
META A CUMPRIR	6 (seis) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = ( \sum TA ) / N;$ <p>Onde:  TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis.  TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.  <math>\sum TA</math> = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, no</p>

	período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 6 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 6 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (TME)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução do Serviço, pela CONTRATADA, demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	3 (três) dias corridos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TME = ( \sum TE ) / N$ <p>Onde:</p> <p>TME = Tempo Médio de Atendimento, em dias corridos.</p> <p>TE = Tempo de Execução do Serviço, é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Recebimento do PPS e sua entrega após esterilização.</p> <p><math>\sum TE</math> = Somatório dos Tempos de Execução das Ordens de Serviço Fechadas, de Reprocessamento de Materiais Termossensíveis, no período.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 3 dias corridos – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 3 dias corridos – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (QSE)	
FINALIDADE	Garantir qualitativamente a execução dos serviços com funcionalidade e finalidade definidas previamente, assim como a devolução de materiais esterilizados dentro do prazo.
META A CUMPRIR	100%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$QSE = ( ME / MP ) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>QSE = Qualidade dos Serviços Executados, em %.</p> <p>ME = Quantidade de Ordens de Serviço com resultado satisfatório.</p> <p>MP = Quantidade e Ordens de Serviço Abertas, no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	QSE = 100% – Sem redução do Valor do Serviço QSE < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço

4.19.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.19.6. Medição:

4.19.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.19.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.19.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

<b>MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO</b>		
<b>INDICADOR QUALITATIVO</b>		<b>VR</b>
<b>01</b>	TMA ≤ 6 horas	0%
	TMA > 6 horas	10%
<b>02</b>	TME ≤ 3 dias corridos	0%
	TME > 3 dias corridos	10%
<b>03</b>	QSE = 100%	0%
	QSE < 100%	10%
<b>VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):</b>		<b>Σ VR</b>
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):</b>		<b>( 1 – ( Σ VR / 100 ) ) x VMS</b>

4.19.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.19.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.19.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

#### 4.20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.20.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.20.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.21. DOS SINISTROS

4.21.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.21.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.21.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

#### 4.22. DAS GLOSAS

4.22.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.22.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.22.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

4.22.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.22.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.22.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.22.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

4.22.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

- 4.22.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
- 4.22.7.3. Atendimento diferente do pactuado;
- 4.22.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato e posterior Termo do Contrato.

#### 4.23. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.23.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.23.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.23.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VII** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.23.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.23.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.23.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.23.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.23.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.23.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.23.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.23.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.23.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **1.994.940,96 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	14273	Afastador urológico termossensível	40	480	R\$ 8,86	R\$ 4.252,80
2	14273	Eletrodo de agulha de eletroneuromiografia	4	48	R\$ 6,07	R\$ 291,36
3	14273	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia – kit baraka)	139	1668	R\$ 6,64	R\$ 11.075,52
4	14273	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	220	2640	R\$ 5,05	R\$ 13.332,00
5	14273	Bisturi elétrico bipolar (pinça	390	4680	R\$ 6,05	R\$ 28.314,00

		reta ou baioneta e cabo)						
6	14273	Bisturi elétrico monopolar (cabo/ caneta/ ponta)	3018	36216	R\$	6,05	R\$	219.106,80
7	14273	Cânula de aspiração manual intra-uterina	380	4560	R\$	8,35	R\$	38.076,00
8	14273	Cânula femural aramada	45	540	R\$	7,27	R\$	3.925,80
9	14273	Cânula venosa aramada	10	120	R\$	8,21	R\$	985,20
10	14273	Cascata do circuito do respirador mecânico	294	3528	R\$	16,36	R\$	57.718,08
11	14273	Cascata do circuito ventilatório	15	180	R\$	4,47	R\$	804,60
12	14273	Circuito p/ CPAP nasal termossensível	244	2928	R\$	20,59	R\$	60.287,52
13	14273	Circuito p/ óxido nítrico	6	72	R\$	15,64	R\$	1.126,08
14	14273	Circuito de respiradores mecânicos	1174	14088	R\$	18,00	R\$	253.584,00
15	14273	Conectores termossensíveis	830	9960	R\$	2,85	R\$	28.386,00
16	14273	Dilatadores urológicos termossensíveis	59	708	R\$	7,79	R\$	5.515,32
17	14273	Espaçadores universais de aerossol	1191	14292	R\$	6,99	R\$	99.901,08
18	14273	Espéculo revestido para uso oncológico	28	336	R\$	9,61	R\$	3.228,96
19	14273	Introdutor para guia 0,14 e 0,35	39	468	R\$	7,27	R\$	3.402,36
20	14273	Kit Baraca	150	1800	R\$	10,00	R\$	18.000,00
21	14273	Kit máscara de Venturi	1473	17676	R\$	4,58	R\$	80.956,08
22	14273	Kit retina termossensível contendo mangueiras de aspiração	48	576	R\$	18,76	R\$	10.805,76
23	14273	kit de aspiração manual intra-uterina completo	237	2844	R\$	10,21	R\$	29.037,24
24	14273	Macronebulizador (copo)	34	408	R\$	4,93	R\$	2.011,44
25	14273	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	77	924	R\$	4,65	R\$	4.296,60
26	14273	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú;	3360	40320	R\$	4,85	R\$	195.552,00
27	14273	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	5155	61860	R\$	4,36	R\$	269.709,60
28	14273	Ótica de artroscopia	8	96	R\$	21,00	R\$	2.016,00
29	14273	Óticas de vídeo laparoscopia	14	168	R\$	21,00	R\$	3.528,00
30	14273	Pêra para aspiração cirúrgica	28	336	R\$	10,05	R\$	3.376,80
31	14273	Prongas com conexão	542	6504	R\$	4,06	R\$	26.406,24
32	14273	Pulmão teste	18	216	R\$	16,30	R\$	3.520,80
33	14273	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	911	10932	R\$	14,97	R\$	163.652,04
34	14273	Ressuscitador/reanimador	216	2592	R\$	15,00	R\$	38.880,00

		manual sem reservatório						
35	14273	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	98	1176	R\$	4,20	R\$	4.939,20
36	14273	Traquéia de silicone grande	433	5196	R\$	6,19	R\$	32.163,24
37	14273	Traquéia de silicone média	376	4512	R\$	7,66	R\$	34.561,92
38	14273	Traquéia de silicone pequena	192	2304	R\$	4,63	R\$	10.667,52
39	14273	Traquéia plástica grande	246	2952	R\$	6,98	R\$	20.604,96
40	14273	Traquéia plástica pequena	155	1860	R\$	8,35	R\$	15.531,00
41	14273	Válvula hemostática	9	108	R\$	6,13	R\$	662,04
42	14273	Umificador de oxigênio	2790	33480	R\$	5,00	R\$	167.400,00
43	14273	Vacuômetro	181	2172	R\$	10,75	R\$	23.349,00
				<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.994.940,96</b>

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	23901	23901
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	10302620220600003	10302620242050001
<b>III</b>	Elemento de Despesa:	339039	339039
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
<b>V</b>	Valor Inicial:	7.112,14	159.132,94
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	2022NE04986	2022NE04988
<b>VII</b>	Data de Emissão:	24/05/2022	24/05/2022
<b>VII</b>	Evento:	400091	400091
<b>VII</b>	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## 7.9. DO PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.9.2. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.9.3. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.9.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.9.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.9.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.9.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

7.9.8. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9.9. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.9.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

## 7.9.11. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.10. O contrato terá **validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua;

7.11. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades desta SES. A interrupção dos serviços de manutenção corretiva acarretariam prejuízos aos usuários da Rede SES/DF que poderia comprometer a prestação do serviço, além do descumprimento da missão institucional desta Secretaria. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência de terceirização, ou seja, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

7.12. A Vigência do Contrato se extinguirá caso ocorra a autossuficiência de processamento de produtos para a saúde termossensíveis na Rede Hospitalar SES-DF.

## 8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$ 99.747,05 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 9.8. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou materiais não devolvidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 9.9. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 9.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 9.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 9.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 9.13. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 9.14. Conferir os materiais enviados para processamento e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 9.15. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 9.16. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 9.17. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 9.18. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções corretivas estabelecidas neste contrato;
- 9.19. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 9.20. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.21. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.22. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato.
- 9.23. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 9.24. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.25. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 9.26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 9.27. A CONTRATANTE realizará visita técnica sem aviso prévio com equipe multiprofissional designada pela mesma para avaliação dos serviços de processamento de produtos para saúde mediante aplicação do Roteiro de Inspeção da ANVISA/MS e SES/DF (Comitê de Reuso da SES-DF, GERIS/DIVISA/SVS, Engenharia Clínica/DECEM/SINFRA, Vigilância Sanitária, Diretoria de Enfermagem/SAIS e demais profissionais que a CONTRATANTE julgar necessário), e elaborar relatório de avaliação dos serviços;
- 9.28. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços caso fique comprovado que a CONTRATADA não está cumprindo as exigências deste Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 10.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 10.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.10. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na lei, artigos 55º, inciso XIII; 78º, inciso I; 80º, inciso III e 87º da Lei nº 8.666/1993;
- 10.11. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018;
- 10.12. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, apresentando:
- 10.13. Laudo de controle da qualidade da água, bem como, garantir a continuidade do controle durante toda a vigência do contrato, conforme art. 74 RDC/ANVISA Nº 15 de 15 de março de 2012;
- 10.14. Procedimento Operacional Padrão (POP) para todas as etapas do processamento/esterilização de acordo com o método utilizado, bem como de utilização de equipamento de proteção individual e coletiva. Apresentar ainda POP para os procedimentos de emergência e de primeiros socorros;
- 10.15. O programa de manutenção dos equipamentos, conforme RDC/ANVISA Nº 15;
- 10.16. O programa de mecanismos de rastreabilidade dos produtos RDC Nº 15, 15 de março de 2012;
- 10.17. Demais documentos exigidos em legislação vigente.
- 10.18. A CONTRATADA deverá acompanhar a nota fiscal, de acordo com a rotina a ser estabelecida;
- 10.19. A CONTRATADA prestará esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços;
- 10.20. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários nos exercícios de suas funções atendendo integralmente a NR 32 do Ministério do Trabalho;
- 10.21. A CONTRATADA assumirá de forma integral a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a CONTRANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 10.22. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para esterilização, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES durante a vigência do contrato;
- 10.23. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações deste Contrato;
- 10.24. Comunicar (via ofício) à CONTRATADA quaisquer eventos adversos apresentados por servidor da SES/DF e/ou paciente durante o uso ou manipulação dos produtos de saúde reprocessados, bem como eventuais corpos estranhos, inclusive líquidos, encontrados nestes produtos com embalagem fechada;
- 10.25. Comunicar (via ofício) à CONTRATADA a falta de quaisquer produtos para a saúde que venham a ser extraviados e/ou danificados;
- 10.26. Executar a esterilização, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 10.27. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.28. Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Contrato em características, quantidades e prazos neles definidos;
- 10.29. Apresentar acervo técnico de profissionais, composto por técnico e/ou auxiliares de enfermagem, detentores de atestado de capacidade técnica para a execução dos serviços de esterilização;
- 10.30. Apresentar listagem dos equipamentos utilizados no processo de esterilização, informando as especificações técnicas, tais como a marca e o modelo, com seus respectivos registros no Ministério da Saúde de acordo com a legislação vigente;
- 10.31. Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- 10.32. Apresentar Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN Nº 424, de 19 de abril de 2012 – DOU de 23/04/2012, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com as competências profissionais definidas em legislação específica;

- 10.33. O Responsável Técnico deve estar à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico sobre os procedimentos de esterilização;
- 10.34. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN Nº 424, de 19 de abril de 2012 – DOU de 23/04/2012;
- 10.35. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Órgão de Classe Regional da profissão;
- 10.36. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 10.37. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos ou qualquer outro servidor autorizado da SES no local de execução;
- 10.38. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.39. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 10.40. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 10.41. A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.42. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual será retirado os materiais, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 10.43. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 10.44. Os materiais que forem danificados enquanto estiverem de posse da CONTRATADA, deverão ser repostos por materiais novos de mesmo modelo e compatíveis com os equipamentos da SES;
- 10.45. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 10.46. Dispor de equipamentos e profissionais em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de tais exigências;
- 10.47. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 10.48. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 10.49. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 10.50. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião dos deslocamentos que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 10.51. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado dos serviços prestados, com local, data, materiais esterilizados e suas respectivas quantidades, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do material, se houver, tipo de esterilização utilizada e quais testes foram realizados e seus respectivos resultados. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 10.52. Os relatórios também devem ser enviados à Diretoria de Enfermagem por meio do email: [dienf.coasis@saude.df.gov.br](mailto:dienf.coasis@saude.df.gov.br);
- 10.53. **Os relatórios deverão ser atestados pelos executores do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso os Executores do Contrato não se manifestem neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo mencionado no Item 7.9 deste Contrato;**
- 10.54. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição dos materiais esterilizados, valor unitário e valor total;
- 10.55. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, aos Executores locais do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 10.56. Os materiais, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 10.57. Realizar todos os testes necessários para garantir a eficácia da esterilização, conforme as legislações vigentes, bem como disponibilizar o acesso dos mesmos a CONTRATANTE sempre que solicitado, mesmo após o término do contrato;
- 10.58. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.59. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.60. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 10.61. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.62. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 10.63. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 10.64. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:

- 10.64.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 10.64.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 10.64.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 10.64.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 10.64.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 10.64.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 10.64.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 10.64.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 10.65. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber;
- 10.66. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 10.67. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 10.68. A empresa CONTRATADA deverá afixar em todos os locais de retirada de materiais, placa de identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 10.69. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 10.70. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.71. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
- 12.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 12.3. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 13.2.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 14.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- 14.4. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 14.5. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 14.6. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pelas Diretorias Administrativas responsáveis pelos Núcleos de Material e Esterilização ou pelo chefe superior hierárquico do local de entrega e recebimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFCC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

16.3. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF ([www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br));

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE III- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>OBJETO</b>	
<b>Nº CONTRATO</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de <b>REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS</b>, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, em cumprimento a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em substituição ao contrato nº 68/2018 - SES/DF vigente até 26/06/2020, conforme condições e especificações deste Contrato e seus Apêndices.</p> <p>UNIDADE SES: _____</p>	UN	UN

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

**APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>OBJETO</b>	
<b>Nº CONTRATO</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de <b>REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS</b>, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, em cumprimento a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em substituição ao contrato nº 68/2018 - SES/DF vigente até 26/06/2020, conforme condições e especificações deste Contrato e seus Apêndices.</p> <p>UNIDADE SES: _____</p>	UN	UN

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

**Representante da Área Requisitante da Solução**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

**APÊNDICE VII-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **EDELTONIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO, RG n.º 0720841461 - SSP/BA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO - Matr.1440246-7, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 01/06/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/06/2022, às



12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 02/06/2022, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 02/06/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **87558708** código CRC= **4C864F49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF